

Deliberação n.º 41/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 22 de fevereiro de 2021

Assunto: Recenseamento Eleitoral no estrangeiro – Prova da perda da nacionalidade cabo-verdiana e eleitores com passaporte, mas sem certidão de nascimento no sistema.

Na sequência de uma reunião realizada com todos os Presidentes das Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRES) no estrangeiro promovida pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), foi reportada pela CRE da Holanda a situação de 204 eleitores que alegadamente perderam a nacionalidade cabo-verdiana, e pela CRE da China a situação de eleitores com passaporte cabo-verdiano mas sem certidão de nascimento no sistema da Base de Dados, sendo que essas CRES tem dúvidas quanto ao tratamento que deve ser dado a esses casos.

Analisada as questões reportadas, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes e assessores, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir os seguintes esclarecimentos:

1. Prova da perda da nacionalidade cabo-verdiana
 - a) Por força do disposto no art. 5º do Código Eleitoral (CE), todos os cidadãos cabo-verdianos, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, têm capacidade eleitoral ativa, sendo, igualmente, reconhecida essa capacidade aos cidadãos cabo-verdianos havidos também como cidadãos de outros Estados, ou seja, aos cidadãos titulares de mais do que uma nacionalidade, para além da cabo-verdiana, nos termos do art. 6º do CE.
 - b) Nesse sentido, todo o cidadão que perde a nacionalidade cabo-verdiana, perde automaticamente a sua capacidade eleitoral ativa.
 - c) Em consequência, dispõe o art. 62º, al. c) do CE, que devem ser oficiosamente eliminadas dos cadernos de recenseamento, as inscrições dos cidadãos que perderam a nacionalidade cabo-verdiana, nos termos da lei.



- d) A eliminação oficiosa só deve ser feita pela CRE, após a comprovação da perda da nacionalidade, que é feita através da certidão de nascimento com o respetivo averbamento da perda de nacionalidade.
- e) Para o efeito, a Comissão Nacional de Eleições recomenda à CRE, o envio de uma lista dos cidadãos que alegadamente perderam a nacionalidade cabo-verdiana à Direção Geral dos Registos e Notariado, para obtenção da confirmação do averbamento da perda de nacionalidade.

2. Eleitores com passaporte cabo-verdiano, mas sem certidão de nascimento no sistema

Relativamente a essa situação, a CNE recomenda ao Presidente da CRE da China o envio de uma lista de eleitores nessa situação diretamente à Conservatória dos Registos Centrais, na cidade da Praia, solicitando as respetivas certidões de nascimento, com carácter de urgência.

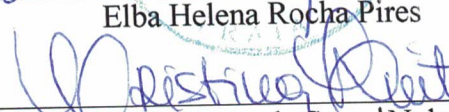
Os Membros da CNE,



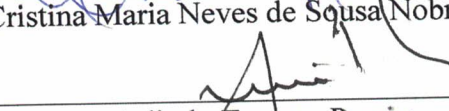
Maria do Rosario Lopes Pereira Gonçalves



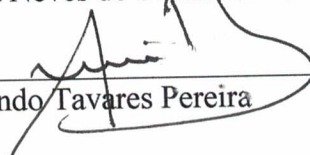
Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira